



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 88/68

De 1 de Outubro de 1.968

Dispõe sobre celebração de Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessões extraordinárias de 27 de Setembro de 1.968, promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º- De acordo com o disposto na Lei nº 9.842 de 19/9/1.967, fica o Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, objetivando a conservação dos prédios escolares, de propriedade do Estado, em funcionamento neste Município.

Artigo 2º- Para cobertura das despesas recorrentes desta Lei, o executivo utilizará parte do excesso de arrecadação referente ao exercício de 1.966, até o seguinte limite:

R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos cruzeiros novos), destinados a manutenção.

Artigo 3º- O Executivo poderá autorizar a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda a reter as quotas do excesso de arrecadação até o total previsto no artigo anterior, a serem movimentados pelo Fundo Estadual de Construções Escolares, para os fins previstos nesta Lei.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, aos 1º dia do mês de Outubro de 1.968 (mil novecentos e sessenta e oito).

Antonio Pavan
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

Armando Fioravante Zaniolo
Secretário-Tesoureiro

Registrada as folhas 150 do livro competente nº 1 (hum).